

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 94/77

Interessado: Alcindo Storti

Assunto: Indicação do interessado para ministrar a disciplina
"Direito e Legislação Tributária" na FAE de Jahu

Relator: Cons. Antônio Joaquim Severino

Parecer CEE nº 1828/87 - CTG - "D" Aprovado em 18/11/87
Comunicado ao Pleno em 16/12/87

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, nos termos das Deliberações nº 05/80, 17/82 e 10/86, indica Alcindo Storti para lecionar, na categoria de Professor I, a partir do funcionamento do curso, a disciplina "Direito e Legislação Tributária" no Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais.

O interessado irá ministrar a disciplina acima em primeiro provimento, por se tratar de Curso novo, cuja instalação foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1049/87.

2. Fundamentação:

A presente indicação está sendo feita com fundamento no artigo 14 da Deliberação CEE nº 05/80.

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer nº 110/80, que o aprovou para ministrar a disciplina Direito Tributário.

Foi juntada grade horária, onde consta exercer o Professor apenas funções docentes junto à Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, onde ministra 08 (oito) aulas da disciplina Legislação Tributária e 06 (seis) aulas da disciplina Finanças Públicas.

O interessado irá ministrar, quando do funcionamento do curso, 04 (quatro) aulas semanais da disciplina Direito e Legislação Tributária nessa mesma Faculdade.

3. Conclusão:

Toma-se conhecimento, nos termos do art. 14 da Deliberação CEE nº 05/80, de que Alcindo Storti, aprovado para lecionar, como Professor I, a disciplina "Direito Tributário", pelo Parecer CEE nº 110/80, na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, passará a ministrar a mesma disciplina no Curso de Ciências Contábeis, na mesma escola.

São Paulo, 03 de novembro de 1987

a) Cons^o Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srouf.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.11.87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente